

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 123/2004 ADOTADO PELA
COMISSÃO ESPECIAL**

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 58

Art. 1º. Dê-se aos anexos I, II e III a que se refere o artigo 15 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial a seguinte redação:

"Art. 15....."

Anexo I

PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL - COMÉRCIO								
	Aliquota Total	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS	Sistema S
Até 60.000	4,0000	0,0000	0,0026	0,0079	0,0000	0,0159	0,0136	0,0000
De 60.000 a 90.000	4,4800	0,0000	0,0029	0,0088	0,0000	0,0176	0,0151	0,0000
De 90.000 a 120.000	4,6400	0,0000	0,0031	0,0092	0,0000	0,0184	0,0158	0,0000
De 120.000 a 240.000	5,4700	0,0000	0,0036	0,0108	0,0000	0,0217	0,0186	0,0000
De 240.000 a 360.000	6,8400	0,0032	0,0032	0,0095	0,0023	0,0271	0,0233	0,0000
De 360.000 a 480.000	7,5400	0,0035	0,0035	0,0104	0,0025	0,0298	0,0256	0,0000
De 480.000 a 600.000	7,6000	0,0035	0,0035	0,0105	0,0025	0,0301	0,0258	0,0000
De 600.000 a 720.000	8,2800	0,0038	0,0038	0,0115	0,0027	0,0328	0,0282	0,0000
De 720.000 a 840.000	8,3600	0,0039	0,0039	0,0116	0,0028	0,0331	0,0284	0,0000
De 840.000 a 960.000	8,4500	0,0039	0,0039	0,0117	0,0028	0,0335	0,0287	0,0000
De 960.000 a 1.080.000	9,0300	0,0042	0,0042	0,0125	0,0030	0,0358	0,0307	0,0000
De 1.080.000 a 1.200.000	9,1200	0,0042	0,0042	0,0126	0,0030	0,0361	0,0310	0,0000
De 1.200.000 a 1.320.000	9,9500	0,4554	0,4554	1,3662	0,3267	3,9006	3,3462	0,0995
De 1.320.000 a 1.440.000	10,0400	0,4554	0,4554	1,3761	0,3267	3,9402	3,3759	0,1004
De 1.440.000 a 1.560.000	10,1300	0,4653	0,4653	1,3860	0,3267	3,9699	3,4155	0,1013
De 1.560.000 a 1.680.000	10,2300	0,4653	0,4653	1,4058	0,3366	4,0095	3,4452	0,1023
De 1.680.000 a 1.800.000	10,3200	0,5148	0,4752	1,4157	0,3366	4,0491	3,4749	0,1032
De 1.800.000 a 1.920.000	11,2300	0,5148	0,5148	1,5444	0,3663	4,4055	3,7818	0,1123
De 1.920.000 a 2.040.000	11,3200	0,5148	0,5148	1,5543	0,3663	4,4352	3,8115	0,1132
De 2.040.000 a 2.160.000	11,4200	0,5247	0,5247	1,5642	0,3762	4,4748	3,8412	0,1142
De 2.160.000 a 2.280.000	11,5100	0,5247	0,5247	1,5840	0,3762	4,5144	3,8709	0,1151
De 2.280.000 a 2.400.000	11,6100	0,5346	0,5346	1,5939	0,3762	4,5540	3,9105	0,1161

[Handwritten Signature]

Carta anexo 58

Anexo II

PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL - INDÚSTRIA									
	Alíquota Total	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS	IPI	Sistema S
Até 60.000	4,5000	0,0000	0,0026	0,0078	0,0000	0,0157	0,0135	0,0050	0,0000
De 60.000 a 90.000	4,9800	0,0000	0,0029	0,0087	0,0000	0,0174	0,0149	0,0050	0,0000
De 90.000 a 120.000	5,1400	0,0000	0,0031	0,0091	0,0000	0,0182	0,0156	0,0050	0,0000
De 120.000 a 240.000	5,9700	0,0000	0,0036	0,0107	0,0000	0,0215	0,0184	0,0050	0,0000
De 240.000 a 360.000	7,3400	0,0032	0,0032	0,0094	0,0023	0,0268	0,0231	0,0050	0,0000
De 360.000 a 480.000	8,0400	0,0035	0,0035	0,0103	0,0025	0,0295	0,0253	0,0050	0,0000
De 480.000 a 600.000	8,1000	0,0035	0,0035	0,0104	0,0025	0,0298	0,0255	0,0050	0,0000
De 600.000 a 720.000	8,7800	0,0038	0,0038	0,0114	0,0027	0,0325	0,0279	0,0050	0,0000
De 720.000 a 840.000	8,8600	0,0039	0,0039	0,0115	0,0028	0,0328	0,0281	0,0050	0,0000
De 840.000 a 960.000	8,9500	0,0039	0,0039	0,0116	0,0028	0,0332	0,0284	0,0050	0,0000
De 960.000 a 1.080.000	9,5300	0,0042	0,0042	0,0124	0,0030	0,0354	0,0304	0,0050	0,0000
De 1.080.000 a 1.200.000	9,6200	0,0042	0,0042	0,0125	0,0030	0,0357	0,0307	0,0050	0,0000
De 1.200.000 a 1.320.000	10,4500	0,4554	0,4554	1,3662	0,3267	3,9006	3,3462	0,4950	0,1045
De 1.320.000 a 1.440.000	10,5400	0,4554	0,4554	1,3761	0,3267	3,9402	3,3759	0,4950	0,1054
De 1.440.000 a 1.560.000	10,6300	0,4653	0,4653	1,3860	0,3267	3,9699	3,4155	0,4950	0,1063
De 1.560.000 a 1.680.000	10,7300	0,4653	0,4653	1,4058	0,3366	4,0095	3,4452	0,4950	0,1073
De 1.680.000 a 1.800.000	10,8200	0,5148	0,4752	1,4157	0,3366	4,0491	3,4749	0,4950	0,1082
De 1.800.000 a 1.920.000	11,7300	0,5148	0,5148	1,5444	0,3663	4,4055	3,7818	0,4950	0,1173
De 1.920.000 a 2.040.000	11,8200	0,5148	0,5148	1,5543	0,3663	4,4352	3,8115	0,4950	0,1182
De 2.040.000 a 2.160.000	11,9200	0,5247	0,5247	1,5642	0,3762	4,4748	3,8412	0,4950	0,1192
De 2.160.000 a 2.280.000	12,0100	0,5247	0,5247	1,5840	0,3762	4,5144	3,8709	0,4950	0,1201
De 2.280.000 a 2.400.000	12,1100	0,5346	0,5346	1,5939	0,3762	4,5540	3,9105	0,4950	0,1211

Anexo III

PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL - SERVIÇOS									
	Alíquota Total	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS	Sistema S	
Até 60.000	6,0000	0,0000	0,0039	0,0118	0,0000	0,0237	0,0202	0,0000	
De 60.000 a 90.000	6,7200	0,0000	0,0044	0,0131	0,0000	0,0261	0,0225	0,0000	
De 90.000 a 120.000	6,9600	0,0000	0,0047	0,0137	0,0000	0,0273	0,0235	0,0000	
De 120.000 a 240.000	8,2100	0,0000	0,0053	0,0160	0,0000	0,0323	0,0276	0,0000	
De 240.000 a 360.000	10,2600	0,0048	0,0048	0,0142	0,0035	0,0403	0,0347	0,0000	
De 360.000 a 480.000	11,3100	0,0052	0,0052	0,0154	0,0038	0,0443	0,0380	0,0000	
De 480.000 a 600.000	11,4000	0,0052	0,0052	0,0156	0,0038	0,0447	0,0383	0,0000	
De 600.000 a 720.000	12,4200	0,0056	0,0056	0,0171	0,0041	0,0487	0,0419	0,0000	
De 720.000 a 840.000	12,5400	0,0058	0,0058	0,0172	0,0042	0,0492	0,0422	0,0000	
De 840.000 a 960.000	12,6800	0,0058	0,0058	0,0174	0,0042	0,0498	0,0427	0,0000	
De 960.000 a 1.080.000	13,5500	0,0062	0,0062	0,0186	0,0045	0,0532	0,0456	0,0000	
De 1.080.000 a 1.200.000	13,6800	0,0062	0,0062	0,0187	0,0045	0,0537	0,0460	0,0000	
De 1.200.000 a 1.320.000	14,9300	0,6831	0,6831	2,0493	0,4950	5,9202	4,9500	0,1493	
De 1.320.000 a 1.440.000	15,0600	0,6831	0,6831	2,0691	0,4950	6,0291	4,9500	0,1506	
De 1.440.000 a 1.560.000	15,2000	0,7029	0,7029	2,0790	0,4950	6,1281	4,9500	0,1520	
De 1.560.000 a 1.680.000	15,3500	0,7029	0,7029	2,1087	0,5049	6,2370	4,9500	0,1535	
De 1.680.000 a 1.800.000	15,4800	0,7128	0,7128	2,1285	0,5049	6,3360	4,9500	0,1548	

my session

Cont em 58

De 1.800.000 a 1.920.000	16,8500	0,7722	0,7722	2,3166	0,5544	7,3359	4,9500	0,1685
De 1.920.000 a 2.040.000	16,9800	0,7722	0,7722	2,3364	0,5544	7,4250	4,9500	0,1698
De 2.040.000 a 2.160.000	17,1300	0,7920	0,7920	2,3463	0,5643	7,5240	4,9500	0,1713
De 2.160.000 a 2.280.000	17,2700	0,7920	0,7920	2,3760	0,5643	7,6329	4,9500	0,1727
De 2.280.000 a 2.400.000	17,4200	0,8019	0,8019	2,3958	0,5643	7,7517	4,9500	0,1742

JUSTIFICATIVA

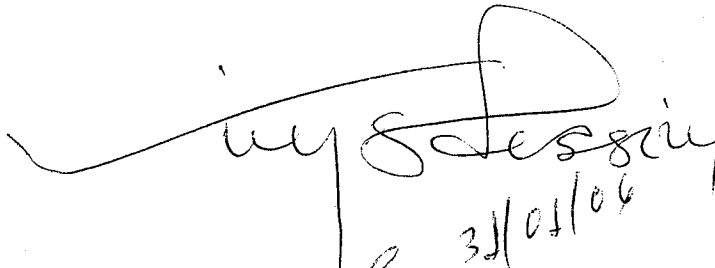
O inciso IX do artigo 6º, combinado com o § 1º do artigo 8º do substitutivo adotado pela Comissão Especial sobre a Microempresa, prevê que as contribuições ao Sistema S serão custeadas mediante participação na arrecadação do Simples Nacional, ainda que as empresas se desobriguem ao pagamento das mesmas, conforme o caput do art. 8º do Substitutivo.

A lógica parece perfeita: as empresas não pagam, mas o rateio ao Sistema S ocorre com base na arrecadação total do Simples, para não prejudicar as atividades hoje desenvolvidas.

Todavia, falta um elo para fechar a corrente e dar sentido à lógica. A previsão de rateio das contribuições sociais destinadas ao Sistema S deve ser inserida nos anexos I, II e III ao artigo 15 do substitutivo.

Ao meu ver, a não inclusão das contribuições do Sistema S no rateio concede indevido poder discricionário ao Executivo na futura regulamentação da matéria, uma vez que estabelecer o rateio na lei é competência do Congresso Nacional. Daí a necessidade de se inserir, as empresas com faixas de faturamento acima de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), o rateio das contribuições sociais do Sistema S dentro das tabelas previstas nos anexos I, II e III do art. 15 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial sobre a Microempresa.

Pelo todo acima exposto, o Substitutivo em questão deve ser emendado, substituindo-se sua redação na forma acima com o que se contribuirá para o desenvolvimento social e econômico da nação.


Em 31/05/06
Dep. Lírio Lessa